



Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº _____ de _____

20 / 02 / 2016

PUBLICADO EM _____
1º. Sessão! Ed. 861 Pág. 04

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARMO E CLÉA MACHADO DE CARVALHO, UNA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0006/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6406/2015 de 16/12/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 06488631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.782.847-70, residente e domiciliado à Rue Dr. Wlde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO, e, por outro lado, CLÉA MACHADO DE CARVALHO, brasileira, portadora da Carteira de identidade RG nº. 060884075 IFP/RJ, inscrita no CPF nº. 53287191772, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº. 160, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada LOCADORA, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato, por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0006/2016, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Ofício nº308/2015 da Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO

Segunda - Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Major Fajardo nº26, Porto Velho do Ouinha, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das dependências do Posto dos Correios com convênio com o Município para atendimento à comunidade local.

Parágrafo Único - A LOCADORA declara ser proprietária e possuidora do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira - A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2016, com término em 31/12/2016, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional à LOCADORA.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a quantia de R\$391,23 (trezentos e noventa e um reais e vinte três centavos) mensais, perfazendo-se o total de R\$4.694,76 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os subsequentes até o 5º (quinto) dia subseqüente ao vencimento, devendo a LOCADORA recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta - A LOCADORA compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.0412200142.014-3390.35.00.04;



Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava - Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação da LOCADORA, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona - A LOCADORA obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita a LOCADORA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira - Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira - Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer争divida, lide ou questão pertinente à presente relação, preferindo esta a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 04 de janeiro de 2016.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Chia Machado da Carvalho
Locadora

Testemunhas:

Keller Any Rosa Silva
R.G.: 24.660.325-0 CPF: 149.305.917-48

Wickson
R.G.: 008.30570-5 CPF: 005.695.401-42